MERCOSUL/GMC/RES Nº 14/97

MODIFICAÇÃO RES. GMC Nº 86/93

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Resoluções N°s 86/93 e 91/93 do Grupo Mercado Comum e a Recomendação N° 12/97 do SGT N° 3 "Regulamentos Técnicos".

CONSIDERANDO:

Que os Estados Partes acordaram em reparar os erros detectados na citada Resolução.

O GRUPO MERCADO COMUM RESOLVE:

Art. 1 - Modificar a Resolução GMC Nº 86/93 "Determinação de Monômero de Estireno Residual" nos seguintes itens:

- Considerando Parágrafo 2, linha 3: Onde se lê:

recipientes e equipamentos de polietileno e seus "copolímero".

leia-se:

recipientes e equipamentos de poliestireno e seus copolímeros. Artigo 1º linha 1:

Onde se lê:

recipientes feitos com estireno e seus "copolímeros".

leia-se:

recipientes e equipamentos de poliestireno e seus copolímeros.

Art. 2 - Os Estados Partes colocarão em vigência as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente Resolução através dos seguintes organismos:

ARGENTINA: Ministério de Economia e Obras e Serviços Públicos.

Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Alimentação. Serviço Nacional de Sanidade e Qualidade Agroalimentar.

Instituto Nacional de Vitivinicultura (INV).

Ministério de Saúde e Ação Social.

Administração Nacional de Medicamentos, Alimentos e

Tecnologia Médica.

Instituto Nacional de Alimentos.

BRASIL: Ministério da Saúde.

PARAGUAI: Ministério da Indústria e Comércio.

Instituto Nacional de Tecnologia e Normalização (INTN).

Ministério de Saúde Pública e Bem-estar Social. Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição.

URUGUAI: Ministério de Saúde Pública (MSP).

Art. 3 - A presente Resolução entrará em vigor em 14/XII/97.

XXVI GMC - Assunção, 17/VI/97